

PORTARIA Nº 979/2025-GP/BELÉMPREV

O PRESIDENTE DA BELÉMPREV, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017, Lei Municipal 10.037, de 24/04/2024 e o Decreto nº. 113.318/2025 – PMB, de 02/01/2025, e;

CONSIDERANDO que as requerentes se habilitaram através dos documentos necessários ao benefício de Pensão por Morte, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 0728/2025 – PROJUR/BELÉMPREV, devidamente acatado e constante nos autos do Processo nº 2025.07.25483P – SISPREV (anexo Processo nº 2022.219.904166).

RESOLVE:

I - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** de **PEDRO NASCIMENTO BRAGA**, ocorrida em 13/08/2025, cf. Certidão de Óbito nº 0063768 49; aposentado deste RPPS/BELÉMPREV cf. Portaria nº 1246/1990-GABS/SEMAD; a sua companheira, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA**, CPF nº 218.317.182-00; e ex-esposa beneficiária de pensão alimentícia **ANTONIA FATIMA SOUSA MAIA**, CPF nº 088.932.842-00; consoante disposto no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emendas Constitucionais nº 41/03 e 103/2019 e art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; nos arts. 1º, 2º da Lei 8.466/2005; arts. 1º e 2º, III e o art. 10, VII, “b” item “6” da lei nº 9.448/2019, no valor total atualizado de R\$ **4.479,09**(quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos), bipartido em percentual de 50%(cinquenta por cento) a cada beneficiária (R\$2.239,55)

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data do óbito.

III – Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiárias, essa pensão será devida de forma indeterminada.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA BELÉMPREV, 17 de outubro de 2025.

ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da BELÉMPREV

